

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 53 /

“INTRODUZ ARTIGO E DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES CELETISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo enumerados da Lei Complementar nº 25, de 17 de junho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27- (...).

§ 1º - (...);

§ 2º - (...);

§ 3º - A concessão da vantagem de que trata esta Seção será objeto de requerimento do empregado, após o período de três anos, contados a partir de sua admissão, devidamente instruído e protocolado em órgão próprio da Secretaria Municipal de Administração, anualmente, no mês de julho de cada ano, a partir de 2005.

Art. 28- (...).

§ 1º - Fica limitado a 03 (três) padrões por ano, até o total de 10 (dez) o número de padrões salariais concedidos ou que venham a ser concedidos ao empregado, na carreira, por efeito de nova qualificação ou titulação.

§ 2º - (...)

§ 3º - (...);

§ 4º - (...).



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 37. O desempenho do servidor será objeto de avaliação da chefia imediata, na presença e juntamente com aquele e, após, remetida à Comissão de Desenvolvimento Funcional para apuração, objetivando a aplicação da progressão e da promoção, definidas por regulamento.”(NR)

Art.2º - A Lei Complementar n. 25, de 17 de junho de 2002, fica acrescida do seguinte artigo:

“Art. 58 A - Os servidores ocupantes do emprego “Auxiliar Administrativo Pleno” concursos e admitidos até o mês de março do ano de 2003 ficam reenquadrados como “Auxiliar Administrativo III”, Letra F, passando a ocupar a seguinte posição na Tabela de Enquadramento Salarial do Quadro Permanente, desde que possuam ensino médio completo:

- a) Padrão D1 e D2 para F1;*
- b) Padrão D3 e D4 para F3;*
- c) Padrão D5 e D6 para F5. (AC)”*

Art. 3º – Os Anexos I e II, da Lei Complementar nº 25, passam a vigorar com a redação introduzida por esta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE ABRIL DE 2005.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal



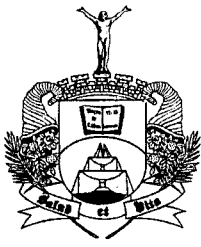
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO I(NR)

CLASSES DE EMPREGOS DO QUADRO PERMANENTE

Nº	Classes	Códigos dos níveis das Carreiras	Nº Empregos	Níveis salariais Das carreiras		jornada
				Inicial	final	
GRUPO OCUPACIONAL I						
1	Auxiliar de Hidroterapia	A	5	1	20	40 h/semanal
2	Auxiliar de Mecanoterapia	A	4	1	20	40 h/semanal
3	Auxiliar de Serv. Gerais	A	583	1	20	40 h/semanal
4	Gari	A	347	1	20	40 h/semanal
5	Oficial Serv. Público I	A	110	1	20	40 h/semanal
6	Vigia	A	40	1	20	40 h/semanal
GRUPO OCUPACIONAL II						
1	Oficial Serv. Público II	B	85	1	20	40 h/semanal
2	Téc. de Hidroterapia	B	5	1	20	40 h/semanal
3	Lixeiro	B	60	1	20	40 h/semanal
GRUPO OCUPACIONAL III						
1	Aux. Administrativo I	C	95	1	20	40 h/semanal
2	Aux. Des. Infantil I	C	46	1	20	40 h/semanal
3	Auxiliar de Fiscalização	C	14	1	20	40 h/semanal
4	Auxiliar de Odontologia	C	3	1	20	40 h/semanal
5	Berçarista	C	131	1	20	40 h/semanal
6	Esteticista	C	3	1	20	40 h/semanal
7	Oficial Serv. Público III	C	60	1	20	40 h/semanal
8	Motorista	C	115	1	20	40 h/semanal
9	Massagista	C	4	1	20	40 h/semanal
GRUPO OCUPACIONAL IV						
1	Aux. Administrativo II	D	140	1	20	40 h/semanal
2	Cozinheiro	D'	3	1	20	40 h/semanal
3	Guarda Municipal	D	110	1	20	Turno 12 x 36
4	Oficial Serv. Públicos IV	D	40	1	20	40 h/semanal
GRUPO OCUPACIONAL V						
1	Aux. Enfermagem	E	140	1	20	30 h/semanal
2	Locutor Operador	E	10	1	20	30 h/semanal
3	Oficial de Serviços Públicos V	E	40	1	20	40 h/semanal
4	Técnico de Higiene Dental	E	09	1	20	40 h/semanal
5	Aux. Desenv. Infantil II	E	174	1	20	30 h/semanal



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

GRUPO OCUPACIONAL VI						
1	Aux. Administrativo III	F	68	1	20	40h/semanal
2	Téc. Nível Médio I	F	44	1	20	40h/semanal ¹
3	Fiscal de Assuntos Rurais	F	03	1	20	40h/semanal
GRUPO OCUPACIONAL VII						
1	Téc. Nível Médio II	G	06	1	20	40 h/semanal
2	Téc. Em Informática	G	06	1	20	40h/semanal
3	Téc. Agrícola	G	04	1	20	40h/semanal
GRUPO OCUPACIONAL VIII						
1	Agente Fiscal	H	17	1	20	40 h/semanal
GRUPO OCUPACIONAL IX						
1	Téc. Nível Superior I	I	67	1	20	30 h/semanal
GRUPO OCUPACIONAL X						
1	Téc. Nível Superior II	J	33	1	20	40h/semanal ²
2	Fiscal de Tributos Municipais	J	10	1	20	40 h/semanal
GRUPO OCUPACIONAL XI						
1	Téc. Nível Superior III	L	27	1	20	40 h/semanal
GRUPO OCUPACIONAL XII						
1	Hor. Nível Superior I	M	28	1	20	Horista/Mensalista
GRUPO OCUPACIONAL XIII						
1	Hor. Nível Superior II	N	18	1	20	Horista/Mensalista
GRUPO OCUPACIONAL XIV						
1	Hor. Nível Superior III	O	90	1	20	Horista/Mensalista
GRUPO OCUPACIONAL XV						
1	Médico Plantonista	P	40	1	20	12h. por plantão

1 Exceto para o Técnico de Análise Clínicas, cuja jornada é de 30 horas semanais.

2 (vetado)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO II (NR)

EMPREGOS TRANSFORMADOS		
Nº	Emprego atual	Emprego resultante da transformação
1	Auxiliar de Cozinha	Auxiliar Serv. Gerais
	Auxiliar de Hidroterapia	
	Auxiliar de Serv. Gerais	
	Merendeira	
2	Auxiliar de Serv. Públicos	Gari
3	Ajudante de Caminhão Pipa	Oficial de Serviço Público I
	Auxiliar de Manutenção Civil	
	Jardineiro	
	Op. de Bomba de Combustível	
	Lavador de veículos	
4	Recepcionista	Auxiliar Administrativo I
5	Auxiliar de Serviços de Manutenção	Oficial de Serviço Público II
	Auxiliar de Topografia	
	Borracheiro	
	Cortador de Pedras	
	Coveiro II	
	Coveiro I	
	Lubrificador	
	Operador de Máquina de Produção	
	Operador Tratamento de Piscina	
	Marteleteiro	
	Meio Oficial Funileiro	
	Meio Oficial Pedreiro	
	6	
Auxiliar Administrativo Júnior		
Atendente de Serviço Funerário		
7	Pedreiro	Oficial de Serviço Público III
	Pintor	
	Calceteiro	
	Carpinteiro	
	Funileiro	
	Canteiro	
	Operador Veículos Pesado I	
	Pintor Letrista	
Soldador		
8	Agente Funerário	Oficial de Serviço Público IV
	Operador de Máquina Agrícola	
	Operador de Caldeira	
9	Eletricista	Oficial de Serviço Público V
	Marceneiro	
	Torneiro Mecânico	
	Mecânico de Veículos	
	Operador de Veículo Pesado II	
10	Auxiliar Administrativo Sênior	Auxiliar Administrativo III
	Auxiliar Administrativo Plenior	
11	Assistente de Comunicação Social	Jornalista
12	Psicólogo do Trabalho	Psicólogo